CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023
LEI Nº 8.666/93 ART. 24 INC. II E DECRETO 9.412 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EM CRIAÇÃO DO LINK PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR 131/2009 E DECRETO Nº 7.185/2010, E O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO REGULAMENTADO NA LEI 12.527/2011, COM DEMONSTRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS EM "TEMPO REAL" BEM COMO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA-PI E A EMPRESA L. A. SOFTWARE LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA -PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 01.612.565/0001-92 situado na Praça Ivonete Guedes, 12 Centro de Barra D'Alcântara/PI, por intermédio do seu representante legal, O Prefeito Municipal Sr. Mardônio Soares Lopes.

CONTRATADA: L. A. SOFTWARE LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ nº 37.047.207/0001-21, inscrição estadual nº 196663113, com sede na Quadra 06, casa 07, sala 07, conjunto Dirceu Arcoverde, Bairro Itararé, na Cidade de Teresina-PI, Fone: 86-3304-1910, representada neste ato por sua sócia administradora a Sra. Larissa Araújo de Oliveira Silva, CPF nº 012.955.013-25 e Rg nº 3624425 SSP/PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a contratação de empresa no fornecimento de serviços em criação do link Portal da Transparência em atendimento a Lei Complementar 131/2009 e Decreto nº 7.185/2010, e o direito de acesso à informação regulamentado na Lei 12.527/2011, com demonstração das informações contábeis em "tempo real" bem como, implantação, manutenção e suporte técnico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 023/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa no fornecimento de serviços em criação do link Portal da Transparência em atendimento a Lei Complementar 131/2009 e Decreto nº 7.185/2010, e o direito de acesso à informação regulamentado na Lei 12.527/2011, com demonstração das informações contábeis em "tempo real" bem como, implantação, manutenção e suporte técnico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 023/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os serviços, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 023/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é celebrado com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo nº086/2022, Dispensa de Licitação 023/2023, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor mensal de 600,00 (seiscentos reais mensais), totalizando um valor global de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para os doze meses de contrato, conforme os preços constantes na proposta vencedora.
O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **-** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fpm, recursos próprios, tributos, no elemento de despesa 339039- outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 020/2023;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na imprensa oficial.

E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e testemunhas assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor eforma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, ou ao termino do fornecimento dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 023/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Barra D'Alcântara-PI, 06 de setembro de 2023.

Mardônio Soares Lopes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

L. A. SOTWARE LTDA
CNPJ Nº 37.047.207/0001-21.
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____

CPF:

2._____

CPF: